



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	494	

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 318/2024

EDITAL N° 136395/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VILA CONDE SICILIANO LOCALIZADA NA RUA ARUJÁ NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA / SP.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, por meio de seu Secretário Municipal, vem apresentar as razões de justificativa para REVOGAR a Concorrência Pública supracitada, pelos motivos abaixo expostos.

I - DO OBJETO:

Trata de revogação do procedimento licitatório supracitado, oriundo do Termo de Referência, decorrente do Processo Administrativo nº 318/2024 que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VILA CONDE SICILIANO LOCALIZADA NA RUA ARUJÁ NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA / SP.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

O procedimento licitatório teve início em face a necessidade de contratar os serviços especificados no Termo de Referência que culminou no Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento. O motivo da revogação é devido a necessidade de correção de planilha orçamentária contante em Pasta Técnica anexa ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	495	

edital supramencionado, incluindo serviços antes não contemplados, vinculados em sua maioria a impermeabilização da Unidade de Saúde Básica – Vila Conde Siciliano, considerando os diversos pontos de umidade evidenciados em fotografias a seguir, que impacta diretamente na formação de preço por parte das empresas interessadas.



Figura 1 - Pontos de Infiltração e umidade na Unidade de Saúde Básica - UBS Vila Conde Siciliano. Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, 2024.

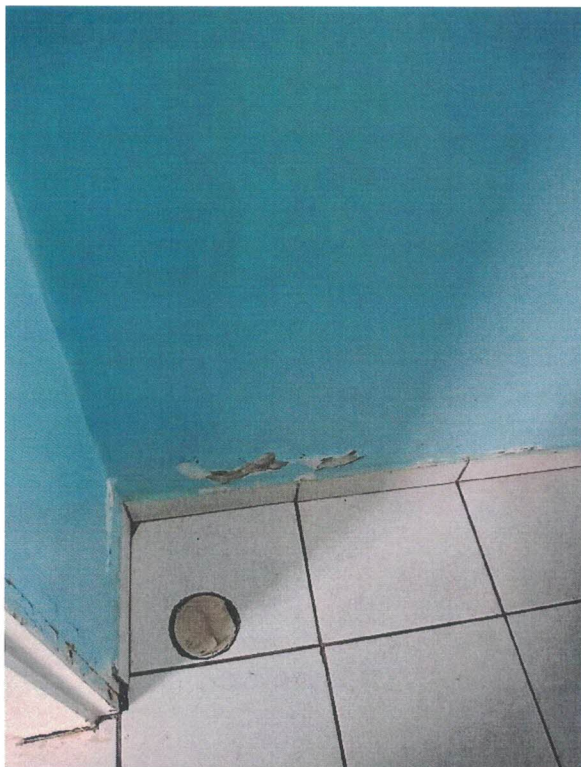


Figura 2 - Pontos de Infiltração e umidade na Unidade de Saúde Básica - UBS Vila Conde Siciliano. Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	496	



Figura 3 - Pontos de Infiltração e umidade na Unidade de Saúde Básica - UBS Vila Conde Siciliano. Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, 2024.



Figura 4 - Pontos de Infiltração e umidade na Unidade de Saúde Básica - UBS Vila Conde Siciliano. Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, 2024.

Assim, em razão do exposto, a Secretaria de Obras e Planejamento decidiu consignar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade, e de modo que não ocorra a necessidade de aditivos contratuais futuros, que incidam em alteração de objeto contratual.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação. Assim, as razões que ensejaram a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	497	

presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Ademais, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar a planilha orçamentária, para elaboração de novo certame.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 “caput” da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

BRASIL, 2021.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	498	

exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.” A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...]

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0172
E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	499	

diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supraindividual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon).

Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 318/2024, Concorrência Pública nº 10/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da Ilustre Comissão de Licitações, para apreciação e, se for o caso, retificação.

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, deste modo apresentando nova documentação técnica para compor novo edital de licitações, considerando o princípio

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA**
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
0318	2024	500	

da autotutela da Administração, que confere ao poder público a capacidade de rever seus próprios atos quando necessário.

Rio Grande da Serra – SP, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

LEANDRO DIAS
FLORENCIO:3356
5952881

Assinado de forma digital
por LEANDRO DIAS
FLORENCIO:33565952881
Dados: 2024.12.03 15:20:37
-03'00'

Leandro Dias Florêncio
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Departamento de Compras,
Licitações e Contratos

Recebido por [Assinatura]

Data 04 12 24 às 10 : 21 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2024 – EDITAL Nº 136395/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2024

O Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, através da Autoridade Competente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, decide **REVOGAR** o presente procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica nº 10/2024 tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VILA CONDE SICILIANO LOCALIZADA NA RUA ARUJÁ NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA / SP**, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público, neste caso há necessidade de correção de planilha orçamentária constante em pasta técnica anexa ao edital supra mencionado, incluindo serviços não contemplados.

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/21, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **REVOGA-SE**, pois, a Concorrência Eletrônica nº 10/2024, determinando-se a abertura, pela Comissão Permanente de Licitação, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e sob a disciplina do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deste Município em detrimento da aplicação da Lei 14.133/21.

Engenheiro Leandro Dias Florêncio – Secretário de Obras e Planejamento – 04/12/2024.

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Revogação / Anulação****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2024 - EDITAL Nº
136395/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2024**

O Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, através da Autoridade Competente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, decide **REVOGAR** o presente procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica nº 10/2024 tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS VILA CONDE SICILIANO LOCALIZADA NA RUA ARUJÁ NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA / SP, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público, neste caso há necessidade de correção de planilha orçamentária constante em pasta técnica anexa ao edital supra mencionado, incluindo serviços não contemplados.

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/21, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **REVOGA-SE**, pois, a Concorrência Eletrônica nº 10/2024, determinando-se a abertura, pela Comissão Permanente de Licitação, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e sob a disciplina do Regulamento Interno de Licitações e Contratos deste Município em detrimento da aplicação da Lei 14.133/21.

**Engenheiro Leandro Dias Florêncio - Secretário
de Obras e Planejamento - 04/12/2024.**

.....